



CONTRATO N° 185 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 1514/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 64/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos Doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Dra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dias Viera, n° 132, Bairro Vila Sonia, cep 05632.090, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 00.662.315/0001-02, com Inscrição Estadual registrada como Isento, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Celso Kishimoto**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 14.684.207 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 046.520.648-45, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com às alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as



disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo para a prestação de serviços de publicidade legal, consistindo na veiculação dos atos administrativos relacionados às licitações e aos contratos da Prefeitura de Hortolândia, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 02.25.02.04.131.0102.2061.3.3.90.39.00 ficha 145.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.500,00** (cento e três mil, e quinhentos reais), considerando o quantitativo estimado de 2.300 centímetros por coluna (cm x coluna), pelo preço unitário de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para prestação de serviços de publicidade legal, consistindo na veiculação dos atos administrativos relacionados às licitações e aos contratos da Prefeitura de



Hortolândia, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo, constante do edital licitatório.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Somente será pago o centímetro x coluna efetivamente utilizado, sendo que a competência de atestar a prestação dos serviços é do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da entrega das Notas Fiscais/Faturas, o que se dará após a efetiva conferência por parte do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 3E6F-CF99-38A5-DD12.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E6F-CF99-38A5-DD12.



7.6.3. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Enviar, por e-mail, a confirmação do recebimento do material a ser publicado, no mesmo dia de sua emissão pela Contratante.

9.1. Realizar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado.

9.3. Enviar, por e-mail, orçamento a Contratante, após o recebimento do material a ser publicado.

9.4. Sanar sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento dos serviços.

9.5. Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela Contratante.

9.6. Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Contratante, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação, tais como erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do material/texto/assunto, sem qualquer ônus para a Contratante, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos administrativos oficiais.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E6F-CF99-38A5-DD12.



9.7. Apresentar a fatura dos serviços com indicação da matéria, data e cópia das publicações correspondentes.

9.8. Manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário. A quantidade e a periodicidade de materiais a serem publicados serão definidas a critério da Contratante, de acordo com as suas necessidades.

10.2. As publicações solicitadas deverão ocorrer de segunda-feira a sábado, na data indicada pela Contratante, em página específica para tais anúncios.

10.3. A Contratante enviará à Contratada, por e-mail, a solicitação de publicação com o material a ser publicado, até às 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior ao da publicação.

10.4. A publicação deverá ser feita em preto e branco, com impressão nítida, contendo o cabeçalho em negrito e o brasão oficial da Prefeitura de Hortolândia ao lado esquerdo, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado



plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico correspondente, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, 12 de maio de 2021.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
809

Assinado de forma digital por IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
Dados: 2021.05.11 11:30:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Ieda Manzano de Oliveira


PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
LTDA
Celso Kishimoto
CONTRATADA